



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1435/2023

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa - PMPI que reger-se-á de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e demais normas pertinentes.

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Art. 3º. A Política Municipal da pessoa idosa será norteadada pelos seguintes princípios:

I- a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V- as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei 657/2001, passa a ser denominado como Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, lhe competindo executar as propostas da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Coronel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Sapucaia/MS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados nesta lei;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações oriundas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XIV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente informações sobre programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por 6 (seis) membros, sendo constituído da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- b) 1 (um) representante dos trabalhadores na área de atendimento à pessoa idosa; e
- c) 1 (um) representante idoso, usuário dos serviços, indicado dentre entidades, sindicatos ou grupos de idosos;

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 11. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo seu exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligências.

Art. 13. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. Nos casos de falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 16. Caberá ao órgão ou entidade representados pelos Conselheiros a indicação de seus representantes titulares ou suplentes, nos casos de renúncia ou impedimento para nomeação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 19. O quórum de reunião do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 20. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 21. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 22. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar os programas e as ações relativas a pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 25. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos.

Art. 26. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I-** dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II-** multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso Título IV, Capítulos III e IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo único; e Título VI;
- III-** recursos oriundos da aplicação no mercado financeiro;
- IV-** doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- V-** as advindas de acordos e convênios;
- VI-** outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 27. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinam-se a:

- I** – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- II** - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com a pessoa idosa;
- III** - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV** - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- V** - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
- VI** - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII** - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal da Pessoa Idosa**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º É competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

§3º À Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela coordenação da política municipal da Pessoa Idosa, compete administrar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – transferir os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, constantes do balanço geral anual, para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

IV - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****EXTRATO DE AUT.COMP Nº015/2023**

Contrato nº AUT.COM.015/2023

Processo nº 0081/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE NA QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE).

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.301.1100.2-134-3.3.90.30.00-1.600.0000-000 - Ficha: 253

Valor: R\$ 3.075,16 (três mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)

Vigência: 13/07/2023 à 13/10/2023

Data da Assinatura: 13/07/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: NAJLA MARIENNE SCHUCK MARIANO, pela contratante e FELIPE SARTORI DE OLIVEIRA, pela contratada
Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA**LICITAÇÃO****EXTRATO DE AUT.COMP Nº014/2023**

Contrato nº AUT.COMP.014/2023

Processo nº 0081/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa LONART ARTEFATOS DE LONA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE NA QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE).

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.301.1100.2-134-3.3.90.30.00-1.600.0000-000 - Ficha: 253

Valor: R\$ 4.672,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais)

Vigência: 13/07/2023 à 13/10/2023

Data da Assinatura: 13/07/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: NAJLA MARIENNE SCHUCK MARIANO, pela contratante e CHRIS FABIANNE LOPES, pela contratada
Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA**LEI MUNICIPAL Nº 1435/2023****LEI MUNICIPAL Nº 1435/2023****"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** Fica Instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa - PMPI que reger-se-á de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e demais normas pertinentes.**Art. 2º.** Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 2003.**Art. 3º.** A Política Municipal da pessoa idosa será norteada pelos seguintes princípios:a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei 657/2001, passa a ser denominado como Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, lhe competindo executar as propostas da Política Municipal do Idoso.**CAPÍTULO II****DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Coronel Sapucaia/MS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados nesta lei;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações oriundas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa;

XIV - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente informações sobre programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por 6 (seis) membros, sendo constituído da seguinte forma:

I - Representantes Governamentais:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil:

1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

1 (um) representante dos trabalhadores na área de atendimento à pessoa idosa; e

1 (um) representante idoso, usuário dos serviços, indicado dentre entidades, sindicatos ou grupos de idosos;

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério

Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 11. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligências.

Art. 13. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. Nos casos de falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 16. Caberá ao órgão ou entidade representados pelos Conselheiros a indicação de seus representantes titulares ou suplentes, nos casos de renúncia ou impedimento para nomeação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 19. O quórum de reunião do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 20. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 21. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 22. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar os programas e as ações relativas a pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 25. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos.

Art. 26. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso Título IV, Capítulos III e IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo único; e Título VI;

recursos oriundos da aplicação no mercado financeiro;

doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

as advindas de acordos e convênios;

outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 27. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com a pessoa idosa;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "**Fundo Municipal da Pessoa Idosa**", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º É competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

§3º À Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela coordenação da política municipal da Pessoa Idosa, compete administrar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - transferir os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, constantes do balanço geral anual, para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

IV - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2023

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 05 % (cinco inteiros por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município.

§ 1º Os valores decorrentes da diferença pagas a menor nos meses que antecederem a aplicação do reajuste previsto do *caput* do artigo 4º, deverão ser pagas de forma parcelada ou em ato único até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixadas em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. Ficam alteradas as Tabelas do Anexo III – Tabela de Vencimento por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade dos profissionais da educação pública municipal, Lei Complementar Nº 602/2000, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro conforme preceitua o §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL